



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



LEI Nº 4177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de garantir a imunização desse grupo de forma acessível, humanizada e adaptada às suas necessidades específicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Vacinação domiciliar: a aplicação de vacinas no domicílio da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, quando esta não puder se deslocar até o posto de vacinação em razão de suas condições particulares;

II. Processo de vacinação domiciliar: o conjunto de etapas que inclui a avaliação prévia da necessidade do atendimento, o agendamento, a aplicação da vacina por equipe especializada e o registro da imunização nos sistemas de informação pertinentes.

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA:

I. Assegurar a vacinação em domicílio mediante solicitação do responsável legal da pessoa com TEA;

II. Garantir que a pessoa com TEA, ou seu responsável legal, possa apresentar laudo médico, relatório emitido por profissional de saúde, ou a carteira de identificação que comprove a condição de Transtorno do Espectro Autista, sendo esse documento válido por tempo indeterminado, sem necessidade de revalidação periódica;

III. Oferecer maior conforto, segurança e acolhimento às pessoas com TEA durante o processo de imunização, minimizando fatores estressores e promovendo um ambiente adequado à sua condição.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"*



- I.** Promover campanhas de conscientização sobre o direito à vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II.** Implementar medidas de controle e monitoramento que assegurem o fiel cumprimento desta Lei;
- III.** Capacitar os profissionais de saúde para o atendimento humanizado e especializado durante o processo de vacinação domiciliar.

Art. 5º. Durante as campanhas de vacinação promovidas pelo Município, ficam assegurados às pessoas com TEA os seguintes direitos:

- I.** Atendimento prioritário e individualizado, com possibilidade de agendamento prévio para vacinação domiciliar;
- II.** Aplicação das vacinas por profissionais capacitados, com respeito às necessidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, garantindo ambiente tranquilo e adaptado;
- III.** Acompanhamento do processo de vacinação por familiar ou responsável legal, sempre que necessário, visando o bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de outubro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete